

# CALENDÁRIO FISCAL JUL/22

IMPOSTO	OBRIGAÇÃO	Até ao dia
IRS	Entrega da <b>Declaração Mensal de Remunerações</b> , via Internet, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS. <i>(Artigo 119.º, n.º 1, alínea c), subalínea i), do CIRS)</i>	11
TSU	Entrega, via Internet, à segurança social da <b>Declaração de Remunerações</b> pelas entidades contribuintes. <i>(Artigo 40.º n.ºs 1 e 2 do Código Contributivo)</i>	11
IRS/IRC/IVA	Comunicação, via Internet, dos <b>elementos das faturas emitidas</b> no mês anterior pelas pessoas singulares ou coletivas que tenham sede, estabelecimento estável ou domicílio fiscal em território português e que aqui pratiquem operações sujeitas a IVA. <i>(Artigo 3.º do DL n.º 198/2012, de 24/08)</i>	12
IRS/IRC	Entrega da <b>Informação Empresarial Simplificada - IES / Declaração Anual</b> , via Internet, pelos sujeitos passivos de IRC e de IRS, que disponham ou devam dispor de contabilidade organizada, com os correspondentes anexos. <i>(Artigos 113.º do CIRS e 121.º do CIRC)</i>	15
IVA	Envio da <b>Declaração Periódica</b> , via Internet, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal. <i>(Artigo 41.º n.º 1, alínea a), do CIVA)</i>	20
IRS/IRC	Pagamento, mediante <b>Declaração de Retenções na Fonte de IRS/IRC</b> , enviada via <i>internet</i> , das retenções efetuadas no mês anterior, ou, mediante DUC, no caso de retenções constantes da DMR. (1) <i>(Artigos 98.º do CIRS e 94.º do CIRC)</i>	20
Selo	Entrega da <b>Declaração Mensal de Imposto do Selo (DMIS)</b> , via Internet, pelos sujeitos passivos que pratiquem operações sujeitas a imposto, ainda que dele isentas, e pagamento do imposto. <i>(Artigo 44.º do CIS)</i>	20
TSU	Pagamento das contribuições e quotizações à segurança social pela entidade empregadora. <i>(Artigo 43.º do CRCSPSS)</i>	20
IRS	Primeiro <b>pagamento por conta do IRS</b> relativo ao ano corrente pelos sujeitos passivos que auferiram rendimentos da categoria B. <i>(Artigo 102.º, n.ºs 1, 2, 3 e 4 do Código do IRS)</i>	20

IVA	Entrega da <b>Declaração Recapitulativa</b> , via Internet, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal, que no mês anterior tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços. <i>(Artigo 30.º, n.º 1, al. a) do RITI)</i>	20
IVA	Pagamento do <b>IVA</b> apurado na Declaração Periódica entregue do regime mensal. (1) <i>(Artigo 27.º n.º 1, do CIVA)</i>	25
IRC	Primeiro <b>pagamento por conta do IRC</b> das entidades que exerçam, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e dos não residentes com estabelecimento estável em território português. <i>(Artigos 104.º e 105.º do Código do IRC)</i>	Fim do mês
IRC	Primeiro pagamento adicional por conta relativo à <b>derrama estadual</b> , sobre a parte do lucro tributável superior a € 1 500 000,00, relativo ao período de tributação anterior. <i>(Artigos 87.º-A e 104.º-A, n.º 1, alínea b) do Código do IRC)</i>	Fim do mês
Contribuição extraordinária	Envio da <b>Declaração Modelo 28</b> , via Internet, pelas entidades a que se refere o artigo 2.º do regime da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica. <i>(artigo 168.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31.12)</i>	Fim do mês
IRS/IRC	Entrega da <b>Declaração de Modelo 30</b> , via Internet, até ao fim do 2.º mês seguinte ao do pagamento ou colocação à disposição de rendimentos a sujeitos passivos não residentes. <i>(Artigos 119.º n.º 7, alínea a), do CIRS e 128.º do CIRC)</i>	Fim do mês
IRS/IRC	Entrega da <b>Declaração Modelo 31</b> , via Internet, pelas entidades devedoras dos rendimentos sujeitos a retenção na fonte a taxas liberatórias cujos titulares beneficiem de isenção, dispensa de retenção ou redução de taxa e sejam residentes em território português. <i>(Artigo 119, n.º 2 alínea a) do CIRS e 128.º do CIRC)</i>	Fim do mês
IUC	Liquidação, via Internet, e <b>pagamento do Imposto Único de Circulação (IUC)</b> , relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês. <i>(Artigos 16.º e 17.º do CIUC)</i>	Fim do mês

(1) Foi autorizado o pagamento em prestações, nos termos estabelecidos do artigo 16.º-A, do Decreto-Lei n.º 125/2021, de 30/12, alterado pelo Decreto-Lei n.º 42/2022, de 29/06

*Disclaimer* – O conteúdo deste documento não responsabiliza a Autora, tem natureza meramente informativa, não é exaustivo, não dispensa a consulta dos textos legais nem dispensa o cumprimento de outras obrigações previstas em disposições legislativas, regulamentares ou administrativas.